normas específicas de cada programa, projeto, intervenção ou operação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria COHAGRA nº 19, de 28 de maio de 2026.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba - MG, 25 de agosto de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

REGIANE EVANGELISTA CHAVES ISIDORO

Presidente - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA

.....

PORTARIA Nº 37/2026 – COHAGRA

Dispões sobre Responsável Técnica pelo Trabalho Social no âmbito dos Projetos de Trabalho Social – PTS e demais intervenções de natureza técnico-social, revoga a Portaria COHAGRA nº 21, de 27 de maio de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a PRESIDENTE DA COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA, no exercício de suas atribuições estatutárias, em conformidade com a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, e suas alterações,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designada a servidora DÉBORA PEGORARI RIBEIRO AMARAL como Responsável Técnica pelo Trabalho Social, no âmbito dos Projetos de Trabalho Social – PTS e das demais intervenções que demandem responsabilidade técnica social, vinculados aos programas, projetos e empreendimentos habitacionais executados, acompanhados ou coordenados pela COHAGRA.

§ 1º A atuação da profissional poderá abranger diferentes PTS e intervenções de natureza técnico-social, desde que, em cada operação, sejam observadas as normas aplicáveis, comprovada sua efetiva disponibilidade e assegurada equipe técnica multidisciplinar suficiente e compatível com o porte, a complexidade, as atividades previstas e as necessidades do público-alvo.

§ 2º A designação não atribui à profissional responsabilidade pelas dimensões de engenharia, arquitetura, administração contratual, fiscalização de obras ou por outras matérias estranhas ao Trabalho Social.

Art. 2º A profissional designada deverá atender aos requisitos previstos na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, e suas alterações, especialmente:

I – graduação em nível superior, preferencialmente nas áreas indicadas no art. 33, inciso I, da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, ou em área afim;

II – experiência mínima comprovada de três anos em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionada às políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento; e

III – registro no conselho de classe competente, quando aplicável, conforme a regulamentação profissional.

Parágrafo único. A COHAGRA manterá arquivada e disponível para fiscalização a documentação comprobatória da formação, do vínculo profissional, da experiência e do registro em conselho de classe, quando aplicável.

Art. 3º Compete à Responsável Técnica pelo Trabalho Social, observadas as normas e os limites de cada operação:

I – coordenar o PTS, a equipe técnica e a execução do Trabalho Social, visando ao alcance dos resultados previstos;

II – assinar os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e os demais documentos técnicos cuja subscrição lhe seja atribuída;

III – apoiar a gestão de crises e a mediação de conflitos relacionados à intervenção ou operação;

IV – impulsionar a articulação intersetorial de políticas públicas e a participação da população beneficiária;

V – participar ou coordenar reuniões com o Agente Executor, as famílias beneficiárias, os grupos representativos locais e as instâncias formais de governança, quando houver;

VI – participar de reuniões técnicas e de atividades vinculadas à intervenção ou operação, realizando o acompanhamento em campo das ações especificadas no PTS; e

VII – viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas à intervenção ou operação e ao Trabalho Social, em conformidade com a estratégia de comunicação prevista no PTS.

Art. 4º Cada PTS ou intervenção deverá observar as exigências do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal – CAIXA, do agente operador ou financeiro, da instituição concedente e do respectivo instrumento contratual, devendo a aplicação desta designação ser registrada no processo administrativo, com identificação da operação, da equipe técnica, do regime de execução e das atribuições assumidas pela profissional.

Art. 5º A designação da Responsável Técnica não afasta a figura do Gestor do Trabalho Social quando exigida pela regulamentação aplicável.

§ 1º Na execução direta, as atribuições do Gestor do Trabalho Social poderão ser desempenhadas pela Responsável Técnica, desde que atendidas as exigências da operação e preservada a capacidade efetiva de acompanhamento.

§ 2º Na execução indireta ou mista, quando o Proponente for o Ente Público Local, deverá ser designado Gestor do Trabalho Social, servidor público com graduação em nível superior e registro em conselho de classe, quando aplicável, observadas as atribuições previstas na Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, e suas alterações.

Art. 6º Fica revogada a Portaria COHAGRA nº 21, de 27 de maio de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba - MG, 25 de agosto de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

REGIANE EVANGELISTA CHAVES ISIDORO

Presidente - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA

.....